



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 4/2013 – DIROH/CONIE/CONT/STC

Processo nº: 116.000.003/2012.
Unidade: Companhia Brasiliense de Gás – CEBGAS.
Assunto: Exame da Prestação de Contas Anual – PCA.
Exercício: 2011.

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme a Ordem de Serviço nº196/2012 - CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia Brasiliense de Gás, no período de 20/07/2012 a 10/08/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da CEB Gás S/A.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando a avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil e financeira.

Foi realizada reunião de encerramento em 16/08/2012, com os dirigentes da unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls. 178 a 183 do Processo em epígrafe.





A Companhia Brasiliense de Gás – CEBGAS, constituída por intermédio da Lei Distrital nº 2.518, de 10/01/2000, na forma de sociedade anônima de capital fechado, sendo controlada pela Companhia Energética de Brasília – CEB e regida pela Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

O objetivo social da Empresa é o da exploração, com exclusividade, do serviço de distribuição e comercialização de gás combustível canalizado, pelo prazo de concessão de 30 anos, a contar de 10/01/2000 (podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período).

O monopólio do gás natural é da União, segundo o art. 177, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal a exploração diretamente, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado, conforme art. 25, § 2º da Carta Magna.

A exploração com exclusividade do serviço de distribuição e comercialização de gás combustível canalizado compreende todo o território do Distrito Federal e em todas as formas de uso do gás canalizado, tanto para fins comerciais, industriais, residenciais, automotivos, de geração termoelétrica como para quaisquer outras finalidades e possibilidades geradas pelos avanços tecnológicos.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1 - NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL DO ORÇAMENTO PREVISTO NAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA COMPANHIA.





O Plano Plurianual 2011-2015 da Companhia apresenta, logo no início, a seguinte informação, *in verbis*: “...está demonstrado que a Companhia vem apresentando prejuízos regularmente, devido principalmente ao baixo volume e à baixa margem de contribuição por metro cúbico comercializado...”.

O citado documento informa também da falta de planos estruturais, plano plurianual, plano de *marketing*, plano operacional, que tem contribuído para o histórico de resultados negativos apresentados pela Empresa, assim como indica as novas estratégias definidas para a condução dos negócios, dentre as quais: a rentabilização das operações, a priorização de mercados de atuação e a excelência em gestão.

Em sintonia com o Plano Estratégico, mais especificamente ao que tange à priorização de mercados de atuação, a CEBGÁS definiu um plano de investimento para 2011 da ordem de R\$ 1.370.000,00 com vistas à implantação de sistema de armazenagem e distribuição de gás (ODM).

Tal investimento se mostrava relevante diante do cenário de prejuízo demonstrado no exercício de 2011, bem como nos predecessores, sendo uma das ações da companhia para reverter tal situação. Inclusive, no Relatório Anual da Administração de 2011, no item de “ações de desenvolvimento”, é mencionada a programação de pelo menos mais dois postos de distribuição de Gás Natural Veicular – GNV para 2012.

Apesar do relevo do investimento sobredito para a expansão dos negócios da Companhia, verificamos na Prestação de Contas sob análise que este investimento não foi executado, em desconformidade com o Plano Plurianual de 2011-2015, bem como a premente necessidade e urgência em reverter à situação de prejuízo da Companhia.

Relativamente à não realização dos investimentos supramencionados, a CEBGÁS nos informou o que segue, *in verbis*:

[...]

Inicialmente, convém ressaltar que as medidas adotadas pelos administradores da CEBGÁS para reverter os resultados negativos apresentados pela empresa passam por duas frentes.

A primeira é a reiterada solicitação à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para concessão de crédito outorgado de 100% na redução da base de cálculo do ICMS referente à aquisição do GNL, a fim de garantir uma fonte alternativa de





combustível à população do DF a preços competitivos. A CEBGAS ainda aguarda a resposta final da SEF/DF.

A segunda alternativa para redução do prejuízo seria a estruturação de projeto para conectar o gasoduto Bolívia-Brasil – GASBOL ao Distrito Federal, o que compete à União, por força do artigo 177 da Constituição da República.

Importa aqui destacar que a CEBGAS já conseguiu implementar a comercialização do Gás Natural Veicular - GNV em dois postos de combustíveis em Brasília, um no Núcleo Bandeirante e outro no SIA. Encontra-se em negociação a implementação do Gás Natural Veicular - GNV em um terceiro posto. Além disso, algumas propostas estão sendo negociadas para a comercialização do Gás Natural no segmento industrial.

Não obstante, insta-nos demonstrar que, sem contar com o gás natural a um preço competitivo, o consumidor não encontrará motivo para aderir ao uso desse energético e conseqüentemente gozar de todos os benefícios que este uso promove, como também a CEBGAS não conseguirá vender volume bastante para obter uma receita que possa trazer rentabilidade e conseqüentemente reverter o prejuízo que vem registrando ao longo dos anos.

Assim sendo, enquanto o Distrito Federal não for abastecido definitivamente por um gasoduto, é fundamental, nessa primeira fase em que o gás natural chega na forma liquefeita – e, portanto, bastante onerado – que o Governo dê a sua contribuição para que o consumidor distrital possa pagar um preço compatível com os outros Estados já abastecidos por gasoduto, onde, por exemplo, o preço do metro cúbico de GNV (gás natural veicular) nos postos revendedores situa-se na faixa de 50 a 60% do preço do litro da gasolina comum. Portanto, para reverter a situação em que a CEBGAS se encontra, é necessário que o Governo do Distrito Federal desonere o custo de aquisição do gás natural liquefeito – GNL, através de incentivos fiscais.
[...]

Salientamos que a superação do quadro de sucessivos prejuízos registrados nas operações da Empresa depende da efetivação de ações descritas no Plano Plurianual de 2011-2015, o que não se deu, de modo efetivo, no exercício de 2011.

Manifestação do Gestor

Em nova oportunidade para justificar a não implementação de forma efetiva das ações prevista para o ano de 2011, conforme previa o Plano Plurianual de 2011-2015, a Unidade informou às folhas 198 a 212 do Processo nº 116.000.003/2012 que foi aprovado o Plano de Negócios 2013 – 2015 pelo Conselho de Administração da Companhia, detalhando ações, projetos e metas para atender o plano estratégico da CEBGÁS. Salienta também as dificuldades que persistirão para reversão dos resultados e propõe ações de desoneração do custo de aquisição do gás natural liquefeito – GNL, através de incentivos fiscais.





Análise do Controle Interno

A Unidade não focou em justificar a não implantação das ações previstas no ano de 2011, porém informou da aprovação de um plano de negócio para 2013 a 2015 que poderá atender à recomendação do ponto. A implementação deste plano e negócio deverá ser objeto de análise das próximas prestações de conta.

Recomendação

- Desenvolver estudos para implantação das ações preconizadas no Plano Plurianual de 2011-2015, com vistas à reversão dos prejuízos operacionais observados pela Companhia nos últimos anos.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS.

2.1 - REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE EM QUANTITATIVO INSUFICIENTE DE PESQUISAS DE MERCADO.

Trata o Processo nº 116.000.012/2011 de contratação de empresa de Auditoria Independente com vistas À análise e parecer das demonstrações contábeis do exercício de 2011 da CEB GAS.

Na exposição de motivos que motivou a contratação em comento, foi mencionado que tal demanda decorre de atendimento à disposição legal, o que gerou a necessidade de contratação de empresa de auditoria financeira, sendo que a Diretoria determinou que fossem obtidas 3 propostas válidas de empresas de notória especialização e bem conceituada no mercado.

Foi enviado proposta para 5 empresas de auditoria, sendo que apenas duas responderam ao chamado, o que não permitiria a realização regular do certame licitatório, na modalidade de convite, tendo em vista o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU consubstanciado na Decisão nº 472/1999-Plenário: “Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei 8.666/93.

Devido à proposta da empresa Deloitte Touche Tohmatsu, no valor de R\$ 15.800,00, foi optado pela dispensa de licitação tendo em vista que tal valor encontrava-se abaixo do limite exigido pela Lei nº 8.666/93 quando trata-se de Empresa Pública, porém, não





foi observado pela Companhia a necessidade de existência de 3 proposta válidas, conforme citado pela Diretoria da CEB GÁS na exposição de motivos.

Sobre o tema em foco a insigne Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF indica no Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF o que segue, *in verbis*:

[...] com base nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei nº 8.666/93, deve o Administrador juntar aos autos, se possível, no mínimo três cotações válidas de preços para comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.

[...]

Relativamente às constatações de auditoria em tela a CEBGAS manifestou-se como segue, *in verbis*:

[...]

Ao detectar a necessidade de contratação de empresa de auditoria independente, a Diretoria da CEBGAS determinou a obtenção de três propostas válidas, pois acreditava que seria obrigada a realizar licitação.

Sendo assim, a CEBGAS solicitou a cinco empresas renomadas a apresentação de proposta. Entretanto, apenas duas empresas ofertaram seus serviços.

Ocorre que uma delas, a saber, a contratada - Deloitte Touche Tohmatsu, apresentou proposta no valor de R\$ 15.625,00.

Em face do valor ofertado, abriu-se a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II e parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõe:

(...) Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (...)

Note-se que, como sociedade de economia mista, à CEBGAS é facultado por lei dispensar licitação nas contratações de serviços comuns até R\$ 16.000,00.

A exigência da lei e da jurisprudência do TCU de no mínimo três propostas válidas é para os casos de licitação na modalidade Convite. Entretanto, aqui não houve Convite. Não houve licitação.





Para os casos de dispensa de licitação, o art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 exige que o processo seja instruído com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A CEBGAS atendeu aos dois requisitos. Conforme consta dos autos, a CEBGAS realizou a escolha do fornecedor através de procedimento isonômico, uma vez que encaminhou correspondências de igual teor a cinco instituições distintas, conforme informação constante do Relatório das Propostas, à fl. 048 do processo administrativo de contratação.

Conforme mencionado, das cinco empresas consultadas, três declinaram, e outras duas apresentaram propostas. Dentre elas, a *Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes* apresentou o menor preço, qual seja, R\$ 15.625,00. Destaque-se que esse valor é muito inferior ao apresentado pela empresa *Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes*, cuja proposta trouxe o preço de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Ademais, ressalte-se que a CEBGAS preocupou-se com a compatibilidade do preço ofertado com o que se pratica no mercado. Concluiu pela compatibilidade com base no fato do aludido preço representar um acréscimo de apenas 4,26% em relação à proposta de 2010, contra um índice de variação de preços de 6,96% acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, entendemos preenchidos todos os requisitos legais para a contratação da *Deloitte Touche Tohmatsu* mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II e parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, afirmamos que a CEBGAS não homologa licitação na modalidade Convite sem que obtenha, no mínimo, três propostas válidas, conforme determina a lei de licitações e a jurisprudência do TCU.
[...]

Por fim, informamos que o Processo nº 116.000.008/2011, também relativo a dispensa de licitação, foi constituído apenas com duas pesquisas de preço válidas.

Manifestação do Gestor

Em nova oportunidade para justificar a realização de dispensa de licitação com base em quantitativo insuficiente de pesquisa de mercado, a Unidade informou às folhas 198 a 212 do Processo nº 116.000.003/2012, o mesmo argumento já apresentado durante a apresentação dos pontos a gestão da companhia, não trazendo argumentos ou fatos novos. Acrescenta que as recomendações tecidas já foram implantadas pela Companhia.





Análise do Controle Interno

Não tendo a Unidade apresentado fatos ou argumentos novos capazes de alteração do ponto, o atendimento a recomendação deverá ser objeto de análise das próximas prestações de conta da Companhia.

Recomendações

a) Atentar, quando da realização de licitações na modalidade de convite, para os comandos contidos do art. 22, § 3º combinado com o § 7º da Lei nº 8.666/93.

b) Efetuar quantidade mínima de pesquisas de mercado necessárias para se embasarem as contratações a serem efetuadas por dispensa de licitação, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF.

2.2 - AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO.

Analisamos o Processo nº 116.000.003/2011, cujo objeto foi a contratação de empresa de informática para instalação da rede interna, manutenção e suporte técnico dos equipamentos de *software* e *hardware* da CEBGAS, cuja contratação foi estimada em R\$ 10.000,00 consoante pesquisa de mercado.

Os valores obtidos nas propostas variavam de R\$ 2.780,00 à R\$ 3.140,00 para implantação e de R\$ 600,00 a R\$ 900,00 para manutenção. A proposta mais vantajosa totalizaria em um ano o valor de R\$ 9.980,00.

Houve consulta ao setor jurídico da Companhia quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo sido emitido parecer favorável visto os valores envolvidos estarem abaixo dos limites impostos pela Lei nº 8.666/93.

Foi assinado contrato com a empresa que ofertou o preço mais vantajoso, porém não foi observada a obrigatoriedade da publicação do extrato do contrato, contrariando as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

[...]

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.





Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.
[...]

Sem tal publicação o ajuste continua existindo e válido, porém não está apto a produzir efeitos, ou seja, a não publicação do ato impede que as obrigações e os direitos nele previstos possam ser exigidos por ambas as partes.

A Empresa apresentou a seguinte manifestação acerca da constatação de auditoria em tela, *in verbis*:

[...]
Note-se que o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, faz ressalva à necessidade de publicação do extrato do contrato, nos moldes do disposto no art. 26.

Assim dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

Como se nota, o artigo acima transcrito, que cuida da necessidade de publicação dos atos referentes às dispensas de licitação, refere-se ao art. 24 a partir de seu inciso III.

Dessa forma, fica claro que as dispensas de licitação embasadas nos incisos I e II do art. 24 dispensam publicação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“...a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.”
(Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Ressaltamos que em todos os demais casos a CEBGAS promove a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme determina a legislação.
[...]

Manifestação do Gestor

Em nova oportunidade para justificar a ausência de publicação do extrato de contrato, a Unidade informou às folhas 198 a 212 do Processo nº 116.000.003/2012, o mesmo





argumento já apresentado durante a apresentação dos pontos a gestão da companhia, não trazendo argumentos ou fatos novos. Acrescenta que as recomendações tecidas já são implementadas pela Companhia.

Análise do Controle Interno

Não tendo a Unidade apresentado fatos ou argumentos novos capazes de alteração do ponto, o atendimento a recomendação deverá ser objeto de análise das próximas prestações de conta da CEBGÁS.

Recomendações

a) Efetuar as publicações dos extratos dos contratos em obediência às disposições da Lei nº 8.666/93.

b) Disponibilizar, no sítio da Companhia, as informações relativas às contratações públicas (editais, contratos, extratos, designação de gestor de contratos, entre outras).

2.3 - PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO INCOMPATÍVEL COM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO UTILIZADA.

O Processo nº 116.000.006/2011 trata de licitação, na modalidade convite, tipo menor preço e regime de empreitada por preço global, cujo objeto com vistas à contratação de empresa de contabilidade para prestação de serviços contábeis, tributários e de administração de pessoal, que resultou na contratação da empresa LL Contadores e Consultores Associados Ltda. por R\$ 63.000,00.

Na exposição de motivos é previsto um valor estimado de R\$ 65.000,00, com prazo de vigência de 12 meses contados da assinatura do contrato, apesar de no projeto básico e no contrato ser previsto a possibilidade de prorrogação.

Em relação a compatibilidade entre a previsão de prorrogação do contrato e a modalidade de licitação utilizada, é pertinente alertar que um dos requisitos para prorrogação ordinária do prazo contratual é o atendimento ao limite da modalidade de licitação inicialmente adotada. Desse modo, um contrato de prestação de serviços contínuos no valor de R\$ 65.000,00, acobertado por licitação na modalidade Convite, somente poderá ser





alterado até o montante de R\$ 80.000,00 de modo a atender o art. 23, II, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, o dever de planejamento impõe que a Administração eleja a modalidade (concorrência, tomada de preços e convite) pertinente a gastos com bens de mesma natureza durante o ano ou durante a possível duração do contrato, tendo em vista o que se mostrar previsível.

Pela natureza do bem ou tipo de serviço é possível à administração prever o volume de recursos necessários ao atendimento de tal demanda. A adoção do convite, nesse caso, poderá representar fracionamento de despesa, contrariando o disposto no art. 23, §§ 1.º, 2.º e 5.º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É este o posicionamento do TCU no Acórdão n.º 79/2000-Plenário, *in verbis*:

[...]

Adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II da Lei 8.666/93.

[...]

Em complemento trazemos à baila o Acórdão n.º 76/2000-2a. Câmara do TCU, *in verbis*:

[...]

Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento da despesa.

[...]

[...]

O processo administrativo n.º 116.000.006/2011 traz uma licitação na modalidade Convite. Em 30/09/2011 foi celebrado contrato com a empresa LL Contadores e Consultores Associados Ltda. no valor de R\$ 63.000,00, com prazo de execução de 12 meses, conforme cláusula sexta.

A licitação foi conduzida com rigor sob os ditames da Lei n.º 8.666/93.

Estimou-se o valor da contratação em R\$ 65.000,00 e enquadrou-se o certame na modalidade Convite, em vista do que dispõe o art. 23, II, “a” da Lei de Licitações, *verbis*:





“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Apesar de ser o serviço de contabilidade uma necessidade contínua da CEBGAS, esta não está obrigada a prorrogar o contrato. A prorrogação contratual é uma faculdade – que não foi exercida, ressalte-se.

Importa salientar que o contrato celebrado adveio de uma minuta padrão da CEBGAS, que prevê a possibilidade de prorrogação, nos moldes do que admite a lei. É salutar que assim seja, pois se por caso fortuito ou de força maior a CEBGAS não tiver finalizado a nova contratação quando do vencimento deste contrato, poderá prorrogá-lo por até três meses, e ainda estará dentro do limite de R\$ 80.000,00, estabelecido pela lei de licitações para a modalidade Convite.

Não obstante, entendemos a preocupação desta douta Controladoria e esclarecemos que temos ciência de que deve ser respeitado o limite de R\$ 80.000,00 para o valor total do contrato, contendo suas prorrogações, quando advindo de licitação na modalidade Convite, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

Desta forma, garantimos que o contrato em tela não será prorrogado para além desse limite, permanecendo dentro da legalidade.

[...]

Manifestação do Gestor

Em nova oportunidade para justificar a previsão de prorrogação de contrato de forma incompatível com a modalidade utilizada, a Unidade informou às folhas 198 a 212 do Processo nº 116.000.003/2012, o mesmo argumento já apresentado durante a apresentação dos pontos a gestão da companhia, não trazendo argumentos ou fatos novos. Acrescenta que acata integralmente a recomendação de atenção para não extrapolar os limites de valor que são atribuídos pela Lei nº 8.666/93.

Análise do Controle Interno

Não tendo a Unidade apresentado fatos ou argumentos novos capazes de alteração do ponto, o atendimento a recomendação deverá ser objeto de análise das próximas prestações de conta da Companhia.

Recomendação

- Atentar para nas prorrogações contratuais não extrapolar os limites de valor que são atribuídos pela Lei nº 8.666/93 para cada modalidade de licitação.





2.4 - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PELA DIRETORIA COLEGIADA E DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

O Processo nº 116.000.008/2011 teve por objeto a contratação de empresa de desenvolvimento, hospedagem e operacionalização do Portal CEBGÁS e implantação de serviços de assinaturas de mensagens (e-mail).

A contratação foi estimada em R\$ 10.000,00 sendo recebidas respostas de 3 empresas, com valores de desenvolvimento variando entre R\$ 2.161,20 a R\$ 13.401,20 e valores mensais de hospedagem variando de R\$ 19,90 a R\$ 50,00, tendo a proposta mais vantajosa apresentado o preço global de R\$ 2.400,00.

Diante de tal valor, foi encaminhado para consultoria jurídica para parecer sobre a possibilidade de dispensa de licitação, o que foi devidamente confirmado, por intermédio de parecer, que salienta a necessidade de providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações.

Apesar do parecer favorável, houve impossibilidade de concluir o processo com as empresas que apresentaram proposta tendo em vista suas desqualificações por pendência em certidões.

Diante de tal situação foram obtidas mais duas proposta com vista a dar-se continuidade à contratação, sendo uma no valor global de R\$ 8.200,00 e outra no valor de R\$ 14.000,00. O contrato foi assinado com a empresa que apresentou o menor preço, porém tal valor era superior à média das 3 proposta anteriores obtidas.

Não constatamos a submissão da matéria à Diretoria Colegiada com vistas à autorização, nem a providência de publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contrariando parecer da consultoria jurídica da Companhia.

Relativamente ao tema a Companhia apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

[...]

Quanto à necessidade de providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, reiteramos os termos da resposta anterior. Para as dispensas de licitação realizadas com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº





8.666/93, não é necessária a publicação, conforme arts. 61, parágrafo único c/c 26 e jurisprudência do TCU.

Quanto à submissão da matéria à Diretoria Colegiada, esta também é exigida pelo mesmo art. 26. Para os casos de dispensa do art. 24, a comunicação do ato à autoridade superior para ratificação e publicação é exigida apenas a partir de seu inciso III.

Assim, entendemos que o contrato em comento, no valor de R\$ 8.200,00, realizado por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II e parágrafo único, não exigia submissão à Diretoria Colegiada nem publicação na imprensa oficial, haja vista que o art. 26, que as exige, não menciona, propositalmente, os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

[...]

Manifestação do Gestor

Em nova oportunidade para justificar a ausência de autorização pela Diretoria Colegiada e da não publicação do extrato do contrato, a Unidade informou às folhas 198 a 212 do Processo nº 116.000.003/2012, o mesmo argumento já apresentado durante a apresentação dos pontos a gestão da companhia, não trazendo argumentos ou fatos novos. Quanto às recomendações, solicita a verificação da possibilidade da exclusão da recomendação da alínea “a”, para que todos os assuntos se refiram à realização de despesas sejam submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada, uma vez que a lei não faz essa determinação. Acrescenta que a recomendação da alínea “b” será acatada.

Análise do Controle Interno

Não tendo a Unidade apresentado fatos ou argumentos novos capazes de alteração do ponto, alteramos a redação da recomendação da alínea “a”. O atendimento às recomendações será objeto de análise nas próximas prestações de conta da Companhia.

Recomendação

- Disponibilizar, no sítio da Companhia, as informações relativas às contratações públicas (editais, contratos, extratos, designação de gestor de contratos, entre outras).





3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - PERSPECTIVAS OPERACIONAIS E AÇÕES A SEREM ADOTADAS PELA COMPANHIA NO SENTIDO DA REVERSÃO DO CENÁRIO ATUAL DE OPERAÇÃO DEFICITÁRIA.

A Demonstração do Resultado de Exercício findo em 31/12/2011 aponta para a ocorrência de Prejuízo de aproximadamente R\$ 277.000,00. Tal resultado, embora negativo, representa uma melhora de 52,81% em relação ao exercício de 2010 (R\$ 587.000,00, aproximadamente).

Por intermédio da SA nº 2, de 25/07/2012, solicitamos o esclarecimento abaixo:

[...]

- Indicar as ações em curso com vistas a superar o contexto de operação atualmente deficitário, explicitando também as perspectivas futuras de operação da Companhia.

[...]

Em atenção à SA sobredita, a Companhia prestou os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

[...]

1 – A Diretoria da CEBGAS está finalizando o plano de negócios 2012 – 2015 que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração da Companhia ao final de agosto de 2012.

Este plano de negócios é um detalhamento do plano estratégico da CEBGAS e organiza as ações que visam alcançar o volume de vendas de 50.000 m³, por dia ao final de 2015.

As metas estão desdobradas em ações por segmento e pretendem alcançar os volumes abaixo:

- Segmento veicular: 24.000 m³ por dia;
- Segmento residencial: 3.000 m³ por dia;
- Segmento comercial: 500 m³ por dia;
- Segmento industrial: 22.000 m³ por dia.

2 – A previsão da CEBGAS é implantar projetos de distribuição de gás tendo como base o armazenamento sob a forma de gás natural liquefeito, único meio, no momento, de suprimento de gás natural para o Distrito Federal. Desta forma, está prevista a instalação de pelo menos 5 (cinco) estações de distribuição de gás natural em áreas públicas para atendimento ao previsto no Plano de Negócios da CEBGAS (2 em 2013, 3 em 2014).

A regulamentação para a concessão de áreas para a instalação das estações de distribuição de gás ainda depende da aprovação do decreto que deverá regulamentar o art. 5º da Lei Complementar nº 755 de 29 de janeiro de 2008.





3 – A construção de gasoduto para suprimento das necessidades dos estados (transporte por gasodutos) é de responsabilidade da União.

A CEBGAS vem acompanhando o desenvolvimento do Projeto do Gasoduto do Brasil Central, cuja licença prévia foi emitida pelo IBAMA em 2010 e há a previsão de que a Licença de Instalação – LI, seja emitida, também pelo IBAMA, no decorrer de 2012.

Este Gasoduto terá o traçado principal partindo da cidade de São Carlos no Estado de São Paulo, passando por Ribeirão Preto até atingir a região do Triângulo Mineiro passando por Uberaba e Uberlândia e entrando no Estado de Goiás na cidade de Itumbiara seguindo até Goiânia passando por Anápolis até atingir Brasília.

Outra possibilidade de suprimento por gasoduto são as recentes descobertas de gás natural na Bacia do São Francisco, Estado de Minas Gerais, que fica próximo ao Distrito Federal. Esse projeto poderá ser concretizado em médio e longo prazo, pois é necessário que, primeiro, essas descobertas de gás natural tenham capacidade de suprir esse energético de forma contínua e econômica.

4– A oferta de gás natural, em função da sua logística por meio de carretas atenderá à demanda projetada no item 1. A demanda potencial depende da realização de estudos futuros, cuja captura, no entanto, implicará no desenvolvimento conjunto de ações como:

- Obtenção de incentivos governamentais para fomento para a distribuição e o uso do gás natural.
- Obtenção menores custos do gás natural
- Desenvolvimento dos agentes (fornecedores, prestadores de serviço etc.) para atuação do mercado de gás natural do DF.

5 – A energia obtida com o gás natural canalizado apresenta/oferece, dentre outros, os seguintes valores aos consumidores:

- Qualidade, pois o gás natural é um combustível fóssil mais puro e que causa menor comprometimento ao meio ambiente (emissão de poluentes e de gases de efeito estufa).
- Segurança, pois por ter condições de ignição muito restritas, o risco de explosões nos diversos usos é menor do que outros combustíveis.
- Conforto, pois a distribuição do gás canalizado oferece um suprimento contínuo e a possibilidade de faturamento periódico por medição.

6 – A COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS – CEBGAS, constituída em 20 de março de 2001, com sede na Cidade de Brasília / DF, é uma sociedade por ações de Economia Mista, autorizada pela Lei Distrital nº 2.518, de 10 de janeiro de 2000, com a finalidade de distribuir gás combustível canalizado, com exclusividade, a todo o Distrito Federal.

A constituição da Companhia se deu por intermédio das ações do governo do Distrito Federal que, entendendo a importância que o gás natural vinha demonstrando em todo o mundo como variável-chave na busca do desenvolvimento sustentado, elaborou um modelo empresarial para desenvolver a indústria desse energético na região. Esse modelo, cristalizado na CEBGAS, buscou conciliar o preceito Constitucional – que delega aos Estados a competência pela distribuição de gás combustível canalizado - com uma gestão empresarial, para a oferta desse





serviço, e, ao mesmo tempo, com uma solução que contemplasse as limitações dos recursos públicos para investimento.

Associando-se à iniciativa privada através da BRASÍLIAGÁS S.A., e da PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO, o governo distrital, através da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, deu o passo definitivo na viabilização do suprimento de um energético diferenciado para o Distrito Federal.

O primeiro desafio para o fornecimento do gás canalizado no Distrito Federal é o desenvolvimento de um processo logístico confiável de suprimento. O Distrito Federal não é abastecido por gasoduto de transporte que possa garantir o suprimento contínuo de gás, de forma que, enquanto as iniciativas de implantação deste não se materializarem, a solução utilizada para a antecipação da oferta ao mercado é o suprimento de estoques de gás natural liquefeito.

O gás natural liquefeito é suprido para a CEBGAS pela empresa GNL GEMINI Logística e Comercialização de Gás Ltda. - GEMINI, uma sociedade formada entre a WHITE MARTINS, PETROBRAS e GASPETRO.

A planta de liquefação de gás natural da GEMINI se situa na cidade de Paulínia, SP, e iniciou suas operações em 2006, com capacidade de produção de 380.000 m³/dia de Gás Natural Liquefeito – GNL.

Enquanto o Distrito Federal não for abastecido definitivamente por um gasoduto, é fundamental, nessa primeira fase em que o gás natural chega na forma liquefeita – e portanto bastante onerado pelas razões já mencionadas – que o Governo dê a sua contribuição para que o consumidor distrital possa pagar um preço compatível com os outros Estados já abastecidos por gasoduto, onde, por exemplo, o preço do m³ de GNV (gás natural veicular) nos postos revendedores situa-se na faixa de 50 a 60% do preço do litro da gasolina comum. Sem contar com o gás natural a um preço competitivo, o consumidor não encontrará motivo para aderir ao uso desse energético e consequentemente gozar de todos os benefícios que este uso promove. Para realizar esse desejo da população do Distrito Federal a solução será desonerar o custo do gás natural através de incentivos fiscais, como por exemplo:

Redução da Base de Cálculo do ICMS para 7% (sete por cento);

Crédito de 100% do ICMS na compra do Gás Natural Liquefeito;

§ Financiamento pelo Banco de Brasília – BRB para aquisição do KIT do Gás Natural para os Taxistas, Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

§ Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos com mais de 03 (três) anos de uso, a exemplo o que faz o Estado do Rio de Janeiro

Tratando predominantemente de um vetor de um projeto de implantação e, marginalmente, da abertura de novos mercados, a concessão de benefícios a serem aprovados pelo Governo do Distrito Federal é imprescindível para a concretização do Plano Estratégico de Implantação do gás natural no Distrito Federal. Adicionalmente, a implantação do projeto colocará o gás natural na matriz energética do DF e propiciará entre outras as seguintes vantagens:

- o Economicamente competitivo. É mais econômico do que outros combustíveis;





- Tecnologicamente avançado. Estimula a modernização, o desenvolvimento e a produtividade dos setores industrial, comercial, automotivo residencial e geração de energia;
- Ambientalmente desejado. Contribui para a melhoria da qualidade do meio ambiente;
- Geração de mão de obra qualificada em toda a cadeia da indústria do gás;
- Atração de novas indústrias;
- Fomento à criação de centros de formação profissional;
- Instalação de Oficinas Convertedoras;
- Disponibilização de combustível alternativo mais econômico, resultando numa economia significativa para toda sociedade do Distrito Federal.
- Proporcionará redução do custo com combustível pelos motoristas;
- Aumento do rendimento dos taxistas;
- Maior movimentação da Economia Local;
- Renovação da frota de táxi do Distrito Federal, e;
- Conseqüentemente, aumento da arrecadação do ICMS.

7 – O plano da CEBGAS em 2012 previu o aumento da distribuição de gás natural veicular com a adequação de mais um posto de combustível distribuição do gás natural veicular. Não existe carência de recursos e a única questão pendente é a liberação de terreno pelo GDF para a implantação da central de distribuição de gás natural. O assunto vem sendo trabalhado em conjunto com a SEDAHB/SUCON e, atualmente, aguarda orientações daquele órgão.

Em resposta a Solicitação de Auditoria 04, informa também em relação ao estágio em que se encontra a implementação da ação prevista no Relatório Anual da Administração de 2011, em seu item de “ações de desenvolvimento”, onde é mencionado a programação de pelo menos mais dois postos de distribuição de gás natural veicular para 2012, que:

A CEBGAS, através do Diretor Técnico e Comercial reuniu as entidades contratuais comprometidas com o desenvolvimento das ações necessárias para a realização da meta em fevereiro de 2012. Na ocasião, foi identificado como item crítico para a realização, a obtenção de concessão para uso de terra para a implantação de Centrais de Gás Natural Liquefeito (GNL) que serão as fontes de suprimento do gás natural veicular. A necessidade das concessões advém dos seguintes fatos:

1. Os postos do Distrito Federal não possuem área de terra suficiente para alocar com segurança a central de gás natural liquefeito (os postos Guarapari e SIA são quase exceções), daí a necessidade de utilização de espaço público para esta finalidade.
2. A utilização de área pública é regida pela Lei Complementar¹¹ n° 755 de 28 de janeiro de 2008 que estabelece o regime de concessões para o caso apresentado.

O assunto consta no texto do Artigo 5º, citado abaixo:

Art. 5º Será admitida a ocupação por concessão de uso, onerosa ou não, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar, em sua regulamentação e em legislação específica, para implantação de infraestrutura de energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto, radiodifusão sonora e de sons e imagens, gás





canalizado, entre outros serviços e atividades que impliquem o uso de bens do Distrito Federal, no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo.

§ 1º A concessão de uso de que trata este artigo será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Distrito Federal e o interessado é obrigatoriamente registrado em livro próprio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado o extrato respectivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º Constarão, obrigatoriamente, do contrato de concessão de uso cláusulas referentes à área objeto da concessão e suas destinações específicas; à responsabilidade do concessionário pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; à utilização individual ou compartilhada do espaço público; ao prazo da concessão, que não poderá ser superior a 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos; ao preço público a ser pago pelo concessionário, quando for o caso, com base no valor, periodicidade e forma de recolhimento, a serem definidos na regulamentação desta Lei Complementar ou em legislação específica.

§ 6º A ocupação de área pública no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo para a instalação de infraestrutura prevista neste artigo fica condicionada à aprovação e ao licenciamento da Administração Regional competente, ouvidas a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e as concessionárias e permissionárias de serviços públicos sobre possíveis interferências nas respectivas redes e áreas objeto de parcelamento ou intervenções urbanas, nos termos da regulamentação desta Lei Complementar e da legislação específica.”

Com vistas ao esclarecimento do assunto, foi feita reunião em 9/2/2012 na SEDHAB, onde foi constatado que não há possibilidade de concessão de uso de terra para a CEBGAS, já que a regulamentação do Art. 5º da Lei Complementar nº 755 deverá ser feita através de decreto específico. A minuta do Decreto se encontra em trâmites no GDF e até a sua homologação pelo Governador do Distrito Federal, a CEBGAS não poderá obter as concessões.

Diante do fato, o Diretor Técnico e Comercial da CEBGAS vem se mantendo informado sobre o assunto, para que, a partir do momento em que seja dada a competência para a CEBGAS obter a concessão de uso de área pública, os trabalhos de implantação dos postos sejam iniciados.

Em relação ao questionamento constante da SA 04 sobre os resultados obtidos com os reajustes promovidos em 2011 nas tarifas de venda de gás, informa que:

Em junho de 2011, a CEBGAS reajustou sua tarifa em 6,30%. O resultado desse reajuste foi que a Companhia, a partir desse mês, começou a apresentar resultado operacional positivo.

Tal resultado ocasionou uma margem de contribuição mensal igual ou maior do que as despesas mensais, ou seja, com o volume que estava sendo comercializado à época, foram gerados recursos suficientes para pagamento das despesas da CEBGAS, não havendo, portanto, necessidade de integralizações de capital dos acionistas.

Importante frisar que no mês de outubro de 2011, a Diretoria enviou carta aos acionistas comunicando não haver necessidade do aporte de recursos e o





consequente cancelamento das 2 (duas) parcelas de integralização de capital, previstas no orçamento do exercício, para os meses de outubro e dezembro.

Ademais, essa recuperação de margem de contribuição somada com o volume comercializado em 2011, fez com que a Companhia registrasse prejuízo em 2011 de R\$ (278) mil, 64% menor do que foi orçado para o mesmo ano, e uma redução de 53,00% no resultado (prejuízo) comparado com o ano de 2010.
[...]

A exposição supracitada indica que a CEBGAS definiu uma linha de ação com vistas à reversão dos contínuos prejuízos contábeis, que está consubstanciada no Plano Plurianual 2011-2015, todavia, depreendemos que a transformação das diretrizes acima delineadas em resultados concretos constitui em tarefa de acentuada complexidade, tendo em vista as diversas variáveis exógenas à vontade da Companhia, por exemplo: a construção de um gasoduto que venha a chegar ao território do Distrito Federal.

Por fim, mencionamos o parágrafo de ênfase e consignado no Relatório dos Auditores Independentes, qual seja a Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, relativamente às Demonstrações Contábeis de 2011 (fls. 171 e 172), *in verbis*:

[...]

Ênfase

Sem modificar nossa opinião, chamamos atenção para a nota explicativa nº 1 às demonstrações financeiras onde é informado que a Companhia entrou em operação parcial em 8 de novembro de 2007. A operação parcial é realizada através do suprimento de gás natural liquefeito, proveniente da cidade de Paulínia, no estado de São Paulo, para o distrito Federal, e a sua distribuição a partir da celebração de contratos de compra e venda com seus distribuidores no Brasil. Para que a operação da Companhia seja plena, faz-se necessária a viabilização de um suprimento adequado às necessidades do Distrito Federal por meio de um gasoduto de transporte de gás natural. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes que poderiam ser requeridos no caso da Companhia não conseguir iniciar plenamente suas atividades até o início da sua operação comercial plena, a Companhia continuará a depender de suporte financeiro a ser obtido através de aporte de capital por parte de seus acionistas ou de recursos de terceiros.

[...]

4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO, PELA UNIDADE, DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS PELO CONTROLE INTERNO.

Por intermédio da SA nº 4, de 03/08/2012, solicitamos a manifestação dos gestores acerca das providências adotadas quanto às ressalvas contidas do Relatório de





Auditoria nº 9/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC, que se refere ao exame da prestação de contas anual da CEB GÁS S.A.

Em atenção à SA sobredita, a Companhia prestou os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

[...]

1) **As providências tomadas por esta Companhia em relação às recomendações sobre a prestação de contas de 2010 – Relatório de Auditoria nº 09/2011, 27.12.2011.**

II Exame das Peças do Processo: Organização do Processo

- Recomendação acatada. Processo PCA 2011 completo.

III Resultado dos Exames

2 – Gestão Operacional

2.1 – Descumprimento da cláusula contratual

- Recomendação acatada. Gestões e tratativas vêm sendo realizadas para implementar as devidas ações.

3 – Gestão Financeira

3.1 Prejuízo acumulado no resultado de exercício de 2010

- Recomendações acatadas, As ações estão contempladas no Plano de Negócios a ser apreciado e aprovado pelos órgãos competentes.

3.2 – Pagamento de material de consumo não fornecido em contrato de conservação e Limpeza; e

3.3 – Prorrogação de Contrato com índice diverso do acordado.

- A irregularidade constatada foi sanada de ofício pela CEBGAS, que adotou medidas em tempo oportuno e obteve o estorno de todas as parcelas pagas indevidamente no primeiro ano do contrato em referência, conforme demonstrativo abaixo.

Demonstrativo do reajuste contratual:

Contrato: Período de 23/09/2009 a 22/09/2010

Valor do Contrato – R\$ 19.651,62

IGPM (Índice Contratual) – 6,99%

Valor com o reajuste – R\$ 21.025,27

Índice conforme Convenção Coletiva da Categoria (carta em anexo)

Valor do Contrato – R\$ 19.651,62

Índice Convenção Coletiva – 17,75%

Valor com o reajuste considerado a Convenção Coletiva – R\$ 23.139,78





Ressarcimento referente ao valor pago a maior
Valor do Contrato – R\$19.651,62
Percentual Utilizado – ressarcimento – 4,1672%
Valor final do Contrato – R\$ 20.470,55

Obs.: Valor pago a maior no contrato = R\$ 150,00 x 12 meses = R\$ 1.800,00.

Diferença entre o valor do contrato considerado a Convenção Coletiva X o valor do contrato assinado (23.139,78 – 20.470,55 = 2.669,23).

Portanto, a CEBGAS aplicou um percentual menor do que o devido como forma de ressarcir os valores cobrados a maior no contrato inicial.

Ademais, todo serviço contínuo pode ter seus preços repactuados conforme as alterações sofridas nos preços dos itens que o compõem. É uma questão de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com a Decisão nº 457/1995, do TCU que é utilizada como referência para estes casos.

Decisão:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o disposto no art. 216 do Regimento Interno, DECIDE conhecer da presente consulta para responder ao órgão consulente que:

- 1- Os preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação; e
- 2- Poderá ser aceita a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no reajuste salarial dos trabalhadores ocorrido durante a vigência do instrumento contratual, desde que a revisão pleiteada somente aconteça após decorrido um ano da última ocorrência verificada (a assinatura, a repactuação, a revisão ou reajuste do contrato), contado na forma da legislação pertinente.

3.4 – Prorrogação de contrato de prestação de serviço sem pesquisa de preço e por período diverso do inicial:

- Recomendações acatadas. Procedimentos e determinações serão observados nos futuros processos.

3.5 – Ausência de especificação do serviço a ser contratado

- Recomendação acatada para os processos futuros.
Esclarecemos que o processo de 2011, para a prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega de documentos e malotes já estava concluído, com contrato assinado em 03.10.2011 (vigência out/2011 – out/2012), por ocasião da realização auditoria do exercício de 2010 (07 a 28.10.2011) não sendo possível atender tempestivamente a essa recomendação.





3.6 – Ausência de pesquisa prévia de preço e fundamentação para estimativa de preço.

- Recomendação acatada e será observada/cumprida nos processos futuros Colocamo-nos à disposição de V.S.^{as}. para informações adicionais que se fizeram necessárias.
[...]

4.2 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.

A Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes consignou, em 20/01/2012, a opinião acerca Demonstrações Contábeis de 2011 da CEBGAS (fls. 171 e 172) nos termos abaixo, *in verbis*:

[...]

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Sem modificar nossa opinião, chamamos atenção para a nota explicativa nº 1 às demonstrações financeiras onde é informado que a Companhia entrou em operação parcial em 8 de novembro de 2007. A operação parcial é realizada através do suprimento de gás natural liquefeito, proveniente da cidade de Paulínia, no estado de São Paulo, para o Distrito Federal, e a sua distribuição a partir da celebração de contratos de compra e venda com seus distribuidores no Brasil. Para que a operação da Companhia seja plena, faz-se necessária a viabilização de um suprimento adequado às necessidades do Distrito Federal por meio de um gasoduto de transporte de gás natural. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes que poderiam ser requeridos no caso da Companhia não conseguir iniciar plenamente suas atividades até o início da sua operação comercial plena, a Companhia continuará a depender de suporte financeiro a ser obtido através de aporte de capital por parte de seus acionistas ou de recursos de terceiros.

[...]

4.3 - PARECER DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal, em reunião realizada em 22/03/2012 (fl. 164), pronunciou-se sobre as contas como segue, *in verbis*:

[...]

O Conselho Fiscal da **Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS**, no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinou o Relatório de Administração, as demonstrações contábeis, compreendendo: Balanço Patrimonial, demonstração do Resultado do exercício, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido, demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas Explicativas às Demonstrações





Contábeis e o Relatório dos Auditores independentes, relativos ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2011, onde é apresentado o valor total do ativo e Passivo de R\$ 2.791.869 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais - centavos desprezados) e Prejuízo do exercício de R\$ 277.536 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais – centavos desprezados). Constatou-se que, considerando-se os aspectos relevantes, estes documentos estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, não tendo sido apurada nenhuma irregularidade em relação ao desempenho das atribuições dos administradores ou perante os cofres da Companhia. Com base nos exames efetuados e à vista da opinião favorável da Deloitte Touche Tohmatsu auditores independentes, datado de 20 de janeiro de 2012, o Conselho Fiscal opina favoravelmente à aprovação das matérias a serem submetidas à discussão e votação na assembléia Geral ordinária dos acionistas da CeBGas. nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho Fiscal da CeBGas presentes à reunião.

[...]

4.4 - PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

O Conselho de Administração, quando da 44ª Reunião Ordinária, manifestou-se sobre as contas conforme a Decisão nº 001/2012, de 22/03/2012 (fl. 162), *in verbis*:

[...]

O Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, consoante com o disposto em Lei, examinou o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer emitido pelos Auditores Independentes e pelo Conselho Fiscal, não apresentando ressalvas às demonstrações ora apresentadas, respectivamente, tudo relativo ao Exercício findo em 31/12/2011 e, decide manifestar-se favorável a matéria, recomendando o encaminhamento do sobredito relatório e demonstrações financeiras, com o Parecer do Conselho Fiscal, para deliberação da Assembleia Ordinária de acionistas.

[...]

4.5 - SITUAÇÃO DA COMPANHIA PERANTE O FISCO E O CAUC.

Em pesquisas efetuadas em 26/03/2013 não identificamos a existência de pendências fiscais (Secretaria Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF e Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB), bem como no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

4.6 - PERÍODOS DA GESTÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE.

Segue a identificação dos responsáveis pelas contas de 2011 da CEBGAS:





Nome do Responsável/Substituto	Cargo	CPF	Período
Carlos Antônio Leal	Diretor-Presidente	***.999.999-**	01/01 a 31/03/2011
Rubem Fonseca Filho	Diretor-Presidente	***.999.999-**	01/04 a 31/12/2011
André Gustavo Lins de Macêdo	Diretor Administrativo e Financeiro	***.999.999-**	01/01 a 31/12/2011
Heden Cruz	Diretor Técnico e Comercial	***.999.999-**	01/01 a 31/12/2011

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas falhas formais mencionadas nos subitens 1.1, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

